



Estado de Sergipe  
Procuradoria Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1791/12  
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Regulamenta o Projeto “MP ITINERANTE” e disciplina a utilização do “ÔNIBUS DA CIDADANIA” do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério Público do Estado de Sergipe em ampliar suas funções e formas de acesso, por meio da utilização de uma unidade móvel;

**CONSIDERANDO** o lançamento do **PROJETO “MP ITINERANTE”**, que consiste em promover a Cidadania, oportunizando às comunidades residentes em locais de difícil acesso do interior do Estado o atendimento direto por parte da Instituição;

**CONSIDERANDO** que o referido Projeto tem como escopo a construção de uma nova realidade para os cidadãos que, por desconhecerem o papel do Ministério Público, não têm acesso ao Órgão, pela falta de condições de deslocamento para centros maiores, não podendo exercer os direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a aquisição do “ÔNIBUS DA CIDADANIA”, visando, precipuamente, atender os objetivos do **PROJETO “MP ITINERANTE”**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso do referido Ônibus pelas Promotorias de Justiça de todo o Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o **PROJETO “MP ITINERANTE”** e disciplinar o uso do “ÔNIBUS DA CIDADANIA” do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** A utilização do “ÔNIBUS DA CIDADANIA” terá como prioridade as ações promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, Coordenadoria Geral e Promotorias de Justiça do Interior do Estado, conforme programação anual de atuação do **PROJETO “MP ITINERANTE”**, com uso predominante nas etapas do “CENSO SOCIAL”.

**Parágrafo único:** O Projeto a que se refere este artigo terá as seguintes linhas de ação:



**Estado de Sergipe**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

- I. Identificação das comunidades a serem atendidas;
- II. Diagnóstico das necessidades e seus apelos;
- III. Elaboração de Plano de Ação;
- IV. Atendimento individualizado;
- V. Orientação Social;
- VI. Atendimento nas áreas de Educação, Saúde, Pessoas com Deficiências e Idosos, Infância e Adolescência, Paternidade Responsável, Direito da Mulher, Consumidor, Meio Ambiente e Urbanismo, Entidades de Interesses Sociais, Atividades Cíveis e Criminais, Segurança Pública e Patrimônio Público;
- VII. Encaminhamento de Providências a indivíduos e Grupos;
- VIII. Organização e Participação de Eventos;
- IX. Palestras;
- X. Avaliação Periódica do Programa.

**Art. 3º** O “ÔNIBUS DA CIDADANIA” estará disponível, também, para todas as Promotorias de Justiça do Estado de Sergipe, no emprego de Programas Sociais em que haja participação do Ministério Público.

§ 1º A liberação do Ônibus será autorizada mediante solicitação formal à Procuradoria Geral de Justiça, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, detalhando a finalidade a qual se destina, data e local do evento.

§ 2º A cessão do veículo ocorrerá mediante verificação da disponibilidade junto à Diretoria Administrativa, área responsável pelo controle das requisições, da manutenção e escala de motoristas, atentando-se para as prioridades do **PROJETO “MP ITINERANTE”**.

**Art. 4º** Caberá ao Órgão solicitante o zelo pelo veículo e respectivos equipamentos durante sua utilização.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Orlando Rochadel Moreira**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**